



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 004/98

Espécie do Expediente: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar

Convênio de investimentos em segurança pública."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 16 / janeiro / 1998

Protocolado sob n.º 1814/98

A n d a m e n t o

Em 20-01-98 Projeto foi aprovado por maioria.
Lei nº 1392/98

PLE 004/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0875EC3E881D0204662F5C16A994A7B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. GAB. nº 015/98

Guaíba, 16 de janeiro de 1998

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para ser apreciado pelos nobres Edis, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio de investimentos em Segurança Pública, com o Estado do Rio Grande do Sul, conforme minuta, em anexo.

O referido convênio, refere-se à remissão de créditos do Município frente ao Estado, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de três viaturas a serem utilizadas na segurança pública de nossa municipalidade.

Como Vossa Senhoria e os demais Edis podem constatar, este é um projeto de grande significado social, pois o investimento previsto dar-se-á em área extremamente deficitária, qual seja, a da Segurança Pública.

Assim sendo, esperamos que o presente projeto seja aprovado e o Município seja autorizado a firmar o referido convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.

Sendo o que tínhamos para o momento, valemo-nos do presente para apresentar a Vossa Senhoria votos de estima e consideração.

Atenciosamente

RECEBIDO
16/01/98
14:30 HORAS
SECRETARIA 


MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

ILMO. SR. ANTÔNIO GRACIANO PACHECO DA SILVA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

PROJETO DE LEI nº 004/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE
INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA.**

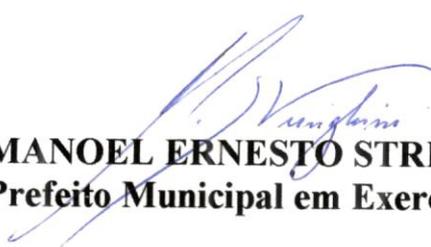
MANOEL ERNESTO STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba
em exercício.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de
Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o
Município, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO,
derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o
Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas
na segurança pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

CARLOS ALBERTO POLANCZIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 004/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0875EC3E8811D0204662F5C16A994A7B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

CONVÊNIO DE INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA ENTRE O ESTADO E O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, MEDIANTE REMISSÃO DE CRÉDITO

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO DE REMISSÃO PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA** de créditos que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante designado **ESTADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, **Dr. ANTÔNIO BRITTO**, com a interveniência dos Secretários de Estado da Coordenação e Planejamento, Dr. João Carlos Brum Torres, da Justiça e Segurança Pública, Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, da Secretaria da Fazenda, Dr. Cezar Busatto e o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA**, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício, **Sr. MANOEL ERNESTO STRINGHINI**, resolvem firmar o presente instrumento, na forma das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto: O presente compromisso tem por escopo a remissão de créditos do **MUNICÍPIO** frente ao **ESTADO**, derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o Fundo Estadual de Segurança Pública, para aquisição de 3 (três) viaturas para serem utilizadas na segurança pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - Utilização das Viaturas: A utilização das viaturas derivadas do presente convênio é restrita ao **MUNICÍPIO**, não podendo ser utilizada noutra localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - Valor e Quitação: O valor do presente convênio é de **R\$ 33.894,00 (trinta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais)** montante cuja quitação é dada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Direitos e Deveres das Partes: Na execução do presente contrato, as partes além dos prescritos em lei, têm os seguintes deveres:

I - Obrigações genéricas:

- a) respeitar e fazer respeitar os termos do presente;
- b) garantir os vícios derivados do negócio celebrado.

II - Obrigações particulares:

- a) o **MUNICÍPIO** se compromete a aprovar o presente convênio no Legislativo Municipal e da quitação dos valores, conforme Cláusula Terceira;

PLE 004/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0875EC3E8811D0204662F5C16A994A7B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

b) o **ESTADO** se compromete a adquirir e alocar, nos serviços de segurança pública com sede no **MUNICÍPIO**, 3 (três) viaturas, em perfeito estado, para utilização restrita à localidade.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Efeitos do Descumprimento: O descumprimento das obrigações derivadas do presente convênio importam na sua resolução.

CLÁUSULA SEXTA - Da Fiscalização: A fiscalização ficará a cargo do **MUNICÍPIO**, que deverá notificar o **ESTADO**, através da Secretaria da Justiça e Segurança Pública, em caso de desvio de finalidade na utilização da(s) viatura(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - Legislação Aplicável: Aplica-se, no que couber, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, por força do artigo 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - Foro: O foro para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento é o de Porto Alegre, abdicando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes avençadas, firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Porto Alegre, ... de de 1997

ANTÔNIO BRITTO
Governador do Estado


MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

JOÃO CARLOS BRUM TORRES
Secretário da Coordenação e Planejamento

CEZAR BUZATTO
Secretário da Fazenda

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA
Secretário da Segurança





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º
PROCESSO N.º
REQUERENTE

04/98

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORÁVELMENTE VISTO QUE AS VIRTUDES ADQUIRIDAS
SÃO PODERÃO SER UTILIZADAS NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA
CONFORME A CLÁUSULA SEGUNDA DO PRESENTE PROJETO.

Sala das Comissões, em


Presidente


Relator







CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO

PARECER Nº
PROCESSO Nº 4/98
REQUERIMENTO

A COMISSÃO, APRECIANDO A MATÉRIA CONTIDA NO PRESENTE PROCESSO, OPINA... FAVORAVELMENTO... UMA VEZ QUE AS VIATURAS ADQUIRIDAS SO PODRAO SER UTILIZADA NO MUNICIPIO DO GUAIBA CONFORTE A CLAUSULA SEGUNDA DO PRESENTE PROJETO.....

SALA DAS COMISSÕES, EM 20 de Junho de 98.....

PRESIDENTE
Henrique Cavalcanti

RELATOR
Edi

SECRETÁRIO
.....

Contrário ao projeto por entender que não deveria vir em regime de urgência, por merecer maior estudo.

Clayton

PE 004/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 023726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0875EC3E881D0204662F5C16A994A7B





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 004/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE
INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA PÚBLICA.**

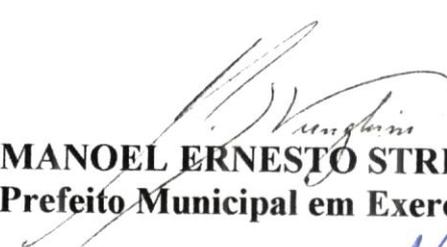
MANOEL ERNESTO STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba
em exercício.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de
Investimentos em Segurança Pública entre o Estado do Rio Grande do Sul e o
Município, mediante remissão de créditos do MUNICÍPIO frente ao ESTADO,
derivados de repasse de multas de trânsito, mediante a alocação de recursos para o
Fundo Estadual de Segurança Pública, para a aquisição de viaturas a serem utilizadas
na segurança pública.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em


MANOEL ERNESTO STRINGHINI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:



CARLOS ALBERTO POLANCIK
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

PLE 004/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 023726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0875EC3E8811D0204662F5C16A994A7B

